

PROJETO DE LEI nº 3.561-A, de 1997
(Autor : Deputado Paulo Paim)

EMENDA DE PLENÁRIO

- **Suprima-se** a expressão “.... *e de direito privado*....” do texto do Artigo 32 do PL nº 3.561-A/97.

Justificativa :

A proposta legislativa em tela é de grande relevância para todos os idosos brasileiros. Contudo o teor do Artigo 32 estabelece que as pessoas de direito público e privado prestadoras de serviços públicos reservarão para os idosos não aposentados uma cota de 5 % de seus empregos mediante seleção pública. Vale lembrar que as empresas privadas, mesmo prestando serviço público, mediante delegação, não são obrigadas a selecionar empregados para os seus quadros mediante concurso público. Para tanto basta observar o teor do Art. 37, incisos I a IV da Constituição Federal. Assim a emenda ora apresentada visa sanar tal falha.

Plenário da Câmara dos Deputados, 25 de Março de 2003

Deputado PHILEMON RODRIGUES